

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 280

S. PAULO

SABBADO, 24 DE DEZEMBRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2219 — de 9 de Dezembro de 1927.

Autorisando o Poder Executivo a ampliar os serviços da Comissão Geographica e Geologica, para o estudo do sub solo paulista.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar os trabalhos da Comissão Geographica e Geologica, adquirindo os materiaes e aparelhamentos e contractando o pessoal necessario para o estudo e o aproveitamento do sub-solo de S. Paulo.

Artigo 2.º — Nas relações entre os proprietarios das minas e jazidas e o Estado, bem como nas pesquisas e exploração das que são a este pertencentes, observar-seão os dispositivos da lei federal n. 4265, de 15 de Janeiro de 1921, e respectivo regulamento n. 15211, de 28 de Dezembro do mesmo anno.

§ unico. — O Poder Executivo, em caso de desacordo com os proprietarios de minas ou jazidas, poderá desapropriar-as por utilidade publica.

Artigo 3.º — Poderá tambem o Poder Executivo:

a) entrar em accordo com o Governo Federal para um serviço conjugado da exploração do sub-solo, bem como para a exploração de quaesquer productos existentes nos proprios da União;

b) auxiliar quaesquer iniciativas para a exploração do petroleo neste Estado e conceder-lhes uma subvenção até a importancia de cem mil réis por metro de perfuração realisada.

§ unico. — Para este fim regulamentará as condições de idoneidade que devem ser preenchidas pelas empresas e estabelecerá a fiscalisação de seus trabalhos e de seu funcionamento.

Artigo 4.º — Para a execução desta lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos extraordinarios até a importancia de tres mil contos de réis (3.000.000\$000).

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 9 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fernando de Souza Costa
Mario Rolim Telles.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, aos 9 de Dezembro de 1927. — a) Eugenio Lefèvre, director geral.

LEI N. 2224 — De 15 de Dezembro de 1927

Autorisa o Poder Executivo a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito de 400 000\$, suplementar á verba do parag. 68 do art. 2.º da lei n. 2182, de 30 de Dezembro de 1926.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior, um credito de quatrocentos contos de réis (400.000\$000), suplementar á verba do parag. 68 do art. 2.º da lei n. 2182, de 30 de Dezembro de 1926.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 23 de Dezembro de 1927. — João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior, director geral.

LEI N. 2225 — de 15 de Dezembro de 1927

Cria o districto de paz da Nogueira, com sede na actual povoação do mesmo nome, no município e comarca de Baurú.

O Doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Nogueira, com sede na actual povoação do mesmo nome, no município e comarca de Baurú.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: Começam no rio Batalha na barra da Agua Grande, e, por esta acima, até á sua cabeceira na turma 3 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; seguem rumo direito á cabeceira do ribeirão da Barra Grande, e, por este abaixo, até ao ribeirão Agua Parada; seguem por este acima até á barra da agua do Rio Verde e, por este acima, até á sua cabeceira, na divisa com o município de Iacanga no espigão; seguem pelo espigão, á esquerda, dividindo com Iacanga, até ao rio Batalha; seguem por este acima, até á barra da Agua Parada, dividindo com o município de Avahy; seguem pelas divisas do município de Avahy com a de Baurú, até encontrar as divisas do município de Quartina, na fazenda Barracão; seguem á esquerda, pelo espigão divisor das fazendas Serrote e Barracão, cercando todas as vertentes do ribeirão Antas ou Barracão até ao rio Batalha; por este abaixo até ao ponto de partida na barra do Agua Grande.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
Fabio de Sá Barretto

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 23 de Dezembro de 1927. — O Director Geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.